



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 5044154/2019 - SED.UEB.EMCHF

Joinville, 13 de novembro de 2019.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL (6º ANO) COM PRÉ-QUALIFICAÇÃO EM AGROPECUÁRIA COM INGRESSO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2020 DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL CARLOS HEINS FUNKE

EDITAL Nº 01/2019/SE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Sr. John Sommerfeld, responsável pela candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 aos 31 dias do mês de outubro de 2019, contra a decisão da não aprovação no candidato, conforme resultado preliminar divulgado 30 de outubro de 2019.

I — DAS FORMALIDADES LEGAIS

Conforme verificado nos autos, o recurso da Sr. John Sommerfeld não é tempestivo, posto que o prazo se iniciou no dia 31 de outubro e foi interposto recurso no dia 30 de outubro, isto é, fora do prazo, conforme cronograma exigidos do referido edital.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todas aos demais candidatos participantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, sendo então, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de agosto de 2019 foi deflagrado o EDITAL Nº 012019/SE - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do

ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke.

As avaliações ocorreram no período de 16 à 22 de outubro de 2019, sendo que o resultado preliminar com os 90 candidatos aprovados foi divulgado em 30 de outubro de 2019 no site oficial da Prefeitura Municipal de Joinville.

Analizando a listagem com os 90 candidatos preliminarmente aprovados observa-se que a candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 não

está entre estes.

Inconformada com a não aprovação da candidata o Sr. John Sommerfeld responsável pela candidata interpôs o presente recurso administrativo.

III — DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ele solicita os formulários de avaliações, com registro de notas e os nomes dos responsáveis pela aplicação das mesmas, da candidata Valentine Mariá Mendes da Costa Sommerfeld inscrição nº 79 ,

IV — DO MÉRITO

Cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste Edital de processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital.

Da análise dos autos do processo, frente aos argumentos expostos pelo recorrente, observa-se que não é pertinente o que solicita o Sr. John Sommerfeld, pois os recursos impetrados devem seguir as datas do cronograma estabelecido do Edital 01/2019/SE, sendo do dia 31/10/2019 à 06/11/2019, e o Sr. Sr. John Sommerfeld protocolou o recurso em 30/10/2019, ou seja, fora do período estipulado neste edital.

V — DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela Sr. John Sommerfeld referente ao **Edital EDITAL Nº 1/2019/SE** - processo seletivo para preenchimento das vagas no ensino fundamental (6º ano) com pré-qualificação em agropecuária com ingresso no início do ano letivo de 2020 da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, e decido, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão já proferida.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento para publicação.

Cícero Gomes dos Santos

Presidente da Comissão de Avaliação

Joinville, 08 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gomes dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 07:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 07:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Deize Carla Moroni, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Iara da Silva Bastos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2019, às 11:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Oliveira Steinbach, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 07:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ildefonso Gapski Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lesani Zerwes Becker, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2019, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5044154** e o código CRC **C3DD1891**.

